FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 02 (ACRÉSCIMO DE UNIDADE DE SAÚDE - UPA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8555/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 31642/2017
PREGÃO Nº 016/2017 - SEMUSA/FMS
CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 016/2018
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Terrapleno Terraplanagem e Construção Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços continuados de limpeza técnico-hospitalar, conservação, higienização e manejo de resíduos das áreas administrativas e hospitalares internas das dependências ocupadas pelo Hospital Municipal de Rio das Ostras, Pronto Socorro Municipal e Demais Unidades de Saúde do Município de Rio das Ostras.
VALOR TOTAL: R$ 69.086,96
NOTA DE EMPENHO: 0602/2020
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.2.839
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – 1.530.0104
EMITIDA EM: 03/04/2020
VALOR: R$ 69.086,96
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula Quinta do contrato original com o estatuído no Art. 58, Inciso I, § 1º c/ c Art. 65, Inciso I, alínea b, Inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

TERMO ADITIVO Nº 01 (ACRÉSCIMO DE UNIDADE DE SAÚDE - UPA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8550/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 5510/2019
PREGÃO Nº 004/2019 - SEMUSA/FMS
CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 032/2019
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa empresa Pérola Higienização Têxtil Eireli.
OBJETO: Prestação de serviços de higienização de roupa hospitalar, nas dependências da contratada, abrangendo a coleta, lavagem, desinfecção, distribuição, locação de roupa/enxoval, recuperação e reposição de roupas do Hospital Municipal Naelma Monteiro da Silva e Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula Quarta do contrato original com o estatuído no Art. 58, Inciso I c/c Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

TERMO ADITIVO Nº 06 (ACRÉSCIMO DE UNIDADE DE SAÚDE - UPA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8552/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 27365/2016
PREGÃO Nº 010/2016- SEMUSA/FMS
CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 002/2017
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Guelli Comércio e Indústria de Alimentação Ltda.
OBJETO: Prestação de serviço continuado, de nutrição e dietética para o Hospital Municipal Drª. Naelma Monteiro da Silva, Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).
VALOR TOTAL: R$ 1.033.609,50
NOTA DE EMPENHO: 0601/2020
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.839
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – 1.530.0104
EMITIDA EM: 03/04/2020
VALOR: R$ 1.033.609,50
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula Quinta do contrato original com o estatuído no Art. 58, Inciso I, § 1º c/ c Art. 65 da Lei nº 8.666/1993

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 017/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6387/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 4930/2019
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019 – SEMUSA/FMS
ATA DE REGITRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 081/2019
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Linha Médica Comércio Representações e Importações Ltda.
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais para serviço de oftalmologia.
VALOR TOTAL: R$ 43.473,00
NOTA DE EMPENHO: 0399/2020
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0045.2.161
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – 1.530.0104
EMITIDA EM: 11/03/2020
VALOR: R$ 43.025,00

NOTA DE EMPENHO: 0400/2020
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.2.161
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – 1.530.0150
EMITIDA EM: 11/03/2020
VALOR: R$ 448,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pela Lei nº 11488/2007, art. 34, pela Lei Complementar nº 147, de 08/08/2014 e pelo Decreto Municipal nº 1743/2017 e Decreto Municipal nº 2092/2019.

LEONIDAS HERINGER FERNANDES
Coordenador Interino do Fundo Municipal de Saúde

ATOS do LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 764/2020

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **DELIBEROU** e **EU PROMULGO**, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º. Ficam sustados os efeitos da Portaria nº 0309/2020 publicada no Jornal Oficial de Rio das Ostras, Edição nº 1159 de 13 de abril de 2020.

Artigo 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto no artigo 49, V e XI da Constituição Federal e do

Considerando a existência de mais de 190 milhões de reais em caixa a disposição do Poder Executivo para utilização;

Considerando a devolução do valor do superávit, que seria destinado à Câmara Municipal, ao Poder Executivo para adoção de medidas para o combate ao *coronavirus*.

Considerando que não há demonstração de aparente desequilíbrio no erário a servir como motivação da Portaria, tornando assim o ato administrativo viciado.

Considerando que a educação é um direito constitucional fundamental e que deve ser de amplo acesso a todos os munícipes.

Considerando o prejuízo no pagamento de verbas rescisórias aos profissionais da educação que tiveram seu contrato rescindido de forma arbitrária e unilateral.

Considerando que o próprio executivo já considerou que o período de aulas suspensas será tido como antecipação do recesso escolar do mês de julho.

Considerando que a contratação temporária pressupõe a necessidade excepcional para sua realização e que, com a volta das aulas presenciais, haverá a obrigação de recompor o corpo técnico da secretaria de educação em prazo ínfimo.

Considerando que há ali a rescisão de contratos de pessoas que exercem funções junto às pessoas com deficiência e que a troca do responsável poderá acarretar danos imensuráveis a esses alunos.

Considerando que não foi apresentada nenhuma justificativa contábil para a rescisão dos contratos nem a forma de utilização dos valores até então gastos na educação no combate ao COVID-19.

Considerando que a medida contraria todas as recomendações de especialistas na área econômica a respeito da necessidade de se manter os empregos das pessoas.

Considerando que, segundo divulgado pelo próprio executivo, houve e continua acontecendo a implantação, dentro do possível, de modalidades de ensino a distância que implica na necessidade de acompanhamento pelos professores.

Considerando ainda a possibilidade de grave dano à economia municipal e aqueles que vinham exercendo normalmente suas funções.

Considerando a necessidade do município manter um quadro adequado mínimo de profissionais de educação.

Considerando que, ao que parece, há rescisão de contrato de profissionais que receberiam remuneração através de verba federal (PNE) e cuja saída em nada influenciaria os cofres municipais.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar o presente Decreto Legislativo previsto no artigo 125, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA

RODRIGO JORGE BARROS

FABIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE

ALAN GONÇALVES MACHADO

ALBERTO MOREIRA JORGE

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS

JOELSON VINÍCIUS HORATO DO CARMO

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

MISAIAS DA SILVA MACHADO

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES

VANDERLAN MORAES DA HORA

RESOLUÇÃO Nº 140/2020

EMENTA: Inclui os §§ 1° e 2° ao art. 52 da Resolução n° 905/2005.

Autoria: Mesa Diretora.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Inclui o § 1º e o § 2º no art. 52 da Resolução 905/2005 com a seguinte redação:
"ART. 52 - (...)
§ 1º. As sessões previstas no caput do presente artigo poderão ser realizadas por meio de videoconferência, por meio online ou similar, desde que previamente informada sua ocorrência nestas modalidades no prazo de 24 horas anteriores à sua realização aos vereadores e à população, inclusive quando se tratar de sessão ordinária.
§ 2º. A Mesa Diretora poderá regulamentar a forma de realização das sessões em modalidade não presencial por ato privativo."

Art. 2º. – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 15 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
Presidente

Sala das Sessões, 15 de abril de 2020.

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA
Vereador

RESOLUÇÃO Nº 140/2020

EMENTA: Inclui os §§ 1° e 2° ao art. 52 da Resolução n° 905/2005.

Autoria: Mesa Diretora.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Inclui o § 1° e o § 2° no art. 52 da Resolução 905/2005 com a seguinte redação:

"**ART. 52** - (...)

§ 1°. As sessões previstas no *caput* do presente artigo poderão ser realizadas por meio de vídeoconferência, por meio *online* ou similar, desde que previamente informada sua ocorrência nestas modalidades no prazo de 24 horas anteriores à sua realização aos vereadores e à população, inclusive quando se tratar de sessão ordinária.

§ 2°. A Mesa Diretora poderá regulamentar a forma de realização das sessões em modalidade não presencial por ato privativo."

Art. 2º. – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 15 de abril de 2020.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Presidente

APROVADO
DISCUSSÃO
15/ABR/2020

Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR.: 012

RESOLUÇÃO Nº 140/2020

EMENTA: Inclui os §§ 1° e 2° ao art. 52 da Resolução n° 905/2005.

Autoria: Mesa Diretora.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Inclui o § 1° e o § 2° no art. 52 da Resolução 905/2005 com a seguinte redação:

"**ART. 52** - (...)

§ 1°. As sessões previstas no *caput* do presente artigo poderão ser realizadas por meio de vídeoconferência, por meio *online* ou similar, desde que previamente informada sua ocorrência nestas modalidades no prazo de 24 horas anteriores à sua realização aos vereadores e à população, inclusive quando se tratar de sessão ordinária.

§ 2°. A Mesa Diretora poderá regulamentar a forma de realização das sessões em modalidade não presencial por ato privativo."

Art. 2º. – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 15 de abril de 2020.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Presidente

APROVADO
DISCUSSÃO
15 ABR 2020

Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR.: 012

Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2019

EMENTA: Inclui os §§ 1° e 2° ao art. 52 da Resolução n° 905/2005.

Autoria: Mesa Diretora.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Inclui o § 1° e o § 2° no art. 52 da Resolução 905/2005 com a seguinte redação:

"**ART. 52** - (...)

§ 1°. As sessões previstas no *caput* do presente artigo poderão ser realizadas por meio de vídeoconferência, por meio *online* ou similar, desde que previamente informada sua ocorrência nestas modalidades no prazo de 24 horas anteriores à sua realização aos vereadores e à população, inclusive quando se tratar de sessão ordinária.

§ 2°. A Mesa Diretora poderá regulamentar a forma de realização das sessões em modalidade não presencial por ato privativo."

Art. 2º. – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 15 de abril de 2020.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Presidente

Robson Carlos de Oliveira Gomes
Vice-Presidente

Rodrigo Jorge Barros
1° Secretário

Fábio Alexandre Simões Leite
2° Secretário

APROVADO
DISCUSSÃO
15 ABR. 2020
Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MAT. 012

Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2019

EMENTA: Inclui os §§ 1° e 2° ao art. 52 da Resolução n° 905/2005.

Autoria: Mesa Diretora.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Inclui o § 1° e o § 2° no art. 52 da Resolução 905/2005 com a seguinte redação:

"**ART. 52** - (...)

§ 1°. As sessões previstas no *caput* do presente artigo poderão ser realizadas por meio de vídeoconferência, por meio *online* ou similar, desde que previamente informada sua ocorrência nestas modalidades no prazo de 24 horas anteriores à sua realização aos vereadores e à população, inclusive quando se tratar de sessão ordinária.

§ 2°. A Mesa Diretora poderá regulamentar a forma de realização das sessões em modalidade não presencial por ato privativo."

Art. 2º. – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 15 de abril de 2020.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Presidente

Robson Carlos de Oliveira Gomes
Vice-Presidente

Rodrigo Jorge Barros
1° Secretário

Fábio Alexandre Simões Leite
2° Secretário

APROVADO
Única
DISCUSSÃO
15 ABR. 2020
Maria Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR.: 012

Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2019

EMENTA: Inclui os §§ 1° e 2° ao art. 52 da Resolução n° 905/2005.

Autoria: Mesa Diretora.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Inclui o § 1° e o § 2° no art. 52 da Resolução 905/2005 com a seguinte redação:

"ART. 52 - (...)

§ 1°. As sessões previstas no *caput* do presente artigo poderão ser realizadas por meio de vídeoconferência, por meio *online* ou similar, desde que previamente informada sua ocorrência nestas modalidades no prazo de 24 horas anteriores à sua realização aos vereadores e à população, inclusive quando se tratar de sessão ordinária.

§ 2°. A Mesa Diretora poderá regulamentar a forma de realização das sessões em modalidade não presencial por ato privativo."

Art. 2º. – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 15 de abril de 2020.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Presidente

Robson Carlos de Oliveira Gomes
Vice-Presidente

Rodrigo Jorge Barros
1° Secretário

Fábio Alexandre Simões Leite
2° Secretário

APROVADO
DISCUSSÃO
15 ABR. 2020
Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MAT.: 012